



SECRETARIA

Lei nº 445

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído para todo o servidor ou funcionário municipal não filiado a Instituto previdenciário o auxílio-natalidade.

Artigo 2º - O auxílio-natalidade instituído por esta lei é devido:

- a) à funcionária ou servidora gestante, pelo parto;
- b) ao funcionário ou servidor, pelo parto da sua esposa.

Parágrafo Único - Considera-se parto, para os efeitos deste artigo, o evento ocorrido a partir do sexto mês de gestação.

Artigo 3º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os filhos nascidos.

Artigo 4º - O auxílio-natalidade será pago na base de uma cota única correspondente ao valor de um mês de salário ou vencimento que perceba o servidor ou funcionário do Município, destinando-se a auxiliar as despesas do parto e outras resultantes do nascimento do filho.

Artigo 5º - Os interessados no recebimento do auxílio instituído por esta lei, o requererão ao Prefeito Municipal, juntando ao pedido a respectiva certidão de nascimento.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 17 de abril de 1963.

LUIZ FRANKLIN SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na mesma data.

J. P. S.  
Thereza Gieri  
Secretaria